



LEI Nº 2.709/2011

Dispõe sobre o horário de encerramento dos eventos, realizados no âmbito do município de Arapiraca, e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os eventos privados com fins lucrativos realizados em casas de show, ginásios de esportes, clubes sociais, encerram-se às 03 horas.

Art. 2º - Eventos públicos e os promovidos em áreas públicas sem fins lucrativos, a exemplo de eventos juninos, carnavalescos, natalinos, comunitários e outros, encerram-se às 03 horas.

Art. 3º - Eventos de formatura, bailes, aniversários com bandas e conjuntos musicais em casa de show, clubes sociais e outros encerram-se às 03 horas.

Art. 4º - Ficam terminantemente proibidos eventos privados com fins lucrativos que interditem ruas, passeios públicos, realizados em bares, restaurantes, lava-jatos, postos de combustíveis e outros.

Art. 5º - Bares, restaurantes, boates, casas de eventos fechados só poderão realizar eventos com bandas, conjuntos musicais e outros tipos de som, se tiverem proteção acústica.

Art. 6º - Eventos políticos terão que obedecer a legislação específica.

Art. 7º - Eventos tipo: arrastão com trios elétricos, carros de som e outros, somente poderão ser realizados com autorização dos órgãos competentes.

Art. 8º - Os organizadores de eventos de qualquer natureza que atuarem em incongruência com o que diz esta Lei, estarão sujeitos a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A cada meia hora ultrapassada do horário disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, duplicar-se-á a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 9º O valor arrecadado em função das multas aplicadas será utilizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Nº 2.571/2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-AL, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

[Handwritten signature]
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

[Handwritten signature]
MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

[Handwritten signature]
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo